



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2025

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº. 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE referente ao ano de 2023.

O Município de Campina do Monte Alegre/SP, com sede à Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre – SP., representado neste ato pelo Prefeito Municipal Marcelo Lisboa Machado, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Os interessados (Grupos Formais e Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 14 de janeiro de 2026, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no mesmo dia às 10h00min.

1-DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objetivo a “Aquisição de gêneros alimentícios Hortifrutigranjeiro, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo regida pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pelo Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, pelo Estatuto da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), do Termo de Referência Elaborado pela Nutricionista Municipal e, de forma subsidiária, pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, referente aos próximos doze meses”, a contar da assinatura do contrato conforme especificações dos gêneros alimentícios listados abaixo:

Relação referente aos próximos doze meses

ITEM	PRODUTO	UNID	QDE.	VALOR Unitário
1	Banana Prata ou Nanica	kg	8.000	5,80
2	Maça Fuji ou Gala	kg	3.500	11,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

3	Melão	Un	1.260	6,60
4	Melancia Graúda	Un	350	4,55
5	Morango	Cx com 4 cumbucas	420	32,20
6	Uva	kg	420	12,70
7	Kiwi	Cx com 4 cumbucas	420	36,80
8	Abacaxi Pérola	Un	1.476	8,10
9	Pera Willians	Kg	3.500	13,95
10	Goiaba Vermelha	Kg	1.500	7,50
11	Caqui Rama Forte	Kg	2.280	7,70
12	Laranja	Kg	480	5,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

13	Mexerica Graúda	kg	5.520	4,90
14	Polpa de maracujá 100 natural	Kg	2.500	15,20
15	Limão Tahiti	Kg	500	8,60
16	Mamão Formosa	kg	250	8,60
17	Alho	Kg	500	36,30
18	Cebola Nacional Graúda	Kg	1.500	24,45
19	Batata Monalisa	Kg	3.750	11,20
20	Cenoura Extra AA	Kg	500	7,30
21	Beterraba Extra AA	Kg	1.000	5,25
22	Chuchu Extra AA	Kg	1.000	4,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

23	Abobrinha Extra AA	Kg	1.000	6,15
24	Batata Doce	Kg	120	7,00
25	Inhame	Kg	25	9,20
26	Mandioquinha Graúda Especial AA	KG	250	13,80
27	Mandioca Graúda	Kg	200	3,90
28	Couve-Flor Especial	Un	1.000	6,90
29	Brocolis Especial	Un	1.000	10,50
30	Abóbora Cabotiá Especial	Un	60	8,10
31	Abóbora	Kg	150	5,70
32	Acelga Especial	Un	300	4,30
33	Espinafre Especial	Maço	250	5,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

34	Chicória Especial	Maço	2.500	4,70
35	Tomate Salada Extra AA	Kg	2.500	8,40
36	Couve Manteiga Graúda e Especial	KG	250	4,60
37	Alface	Un	1.250	4,50
38	Pepino Japonês	Kg	500	7,30
39	Pimentão	Kg	125	8,60
40	Repolho Verde Extra	Un	150	7,10
41	Cheiro Verde	Maço	250	4,30
42	Vagem Manteiga Extra AA	Kg	250	14,40

Observações: Os pedidos serão feitos com antecedência pela nutricionista responsável respeitando o calendário escolar. As quantidades podem variar para mais ou para menos conforme a demanda e/ou aceitação dos alunos.

2-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/2025:

Ficha: 226/230/231/232/233/234/235/236/ - Manutenção da Merenda Escolar

Elemento: 30 - Material de Consumo

Sub elemento: 7 - Gêneros de Alimentação

3-DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

3.1 Para participação da presente Chamada Pública, o Grupo Formal ou Informal e o Agricultor Individual, deverão apresentar os **documentos de habilitação** e a sua **proposta** em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

PROPONENTE (NOME COMPLETO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE /SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDAS

3.2 A entrega dos envelopes deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da publicação do presente edital, conforme previsto no art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, garantindo-se prazo mínimo para que os interessados elaborem suas propostas e reúnam a documentação necessária. Eventuais entregas fora do prazo serão desconsideradas para fins de habilitação e análise.

4-DA HABILITAÇÃO: (Envelope nº 01)

4.1. Envelope nº. 01 - Habilitação do Grupo Formal

4.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.2. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Agricultor individual

4.3.1. O Agricultor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

5. DO PROJETO DE VENDA: (Envelope nº. 002)

5.1. O **Envelope nº. 02** deverá conter o **Projeto de Venda (Anexo II)**, cujo modelo constitui neste Edital.

5.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes da cláusula 1 do objeto deste Edital.

5.3. A(s) relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em 14 de janeiro de 2026 às 10h00min., após término de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação de proponentes e no de prazo de 5 (cinco) dias os selecionados será(ao) convocado(s) para assinatura do Contrato(s).

5.3.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critério estabelecidos pelo artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão classificados em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, devendo se observar os seguintes critérios de seleção:

- a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município de Campina do Monte Alegre-SP, indicado na DAP.
- b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município de Campina do Monte Alegre-SP, observado a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2 Entre os grupos de projetos apresentados na sessão, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

6.3 Em cada grupo de projetos, serão observados para fim de classificação a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a.I) para efeitos do disposto nesta alínea, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.II) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

b. I) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

b. II) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º, inciso II do art. 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no itens “6.1” e “6.2”.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 Qualquer Associação ou Cooperativa poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2 Interposto, o recurso será comunicado às demais entidades participantes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

8.1 O licitante se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar, sobre a responsabilidade da Nutricionista, **alimentos perecíveis semanalmente de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e os não perecíveis quinzenalmente de segunda a sexta-feira das 09h as 12h.**

8.2 Os endereços para entregas são os das escolas, a saber: EE Renato Rocha Miranda – Rua Prudente Alves, nº 236, Centro; EMEF Alzira de Oliveira Garcia – Rua Francisco Pistila, nº 86, Centro; EMEI Arco Iris/Creche Municipal Antônio Abel Ferreira Mendes – Rua Brás Nogueira Blézins, nº 57, Centro; Almojarifado Central – Rua Brás Nogueira Blézins, nº 44, Centro; EMEF Prof. Enil Bóris de Moraes Ferreira – Av Consolação, nº 243, Centro e Creche Municipal Carmo Lourenço Gomes – Rua Cambará, nº 112, Núcleo Capaúva.

8.3 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar – se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas plásticas, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

8.3.1 Os pedidos serão feitos com antecedência pela nutricionista responsável respeitando o calendário escolar.

8.3.2 As quantidades podem variar para mais ou para menos conforme a demanda e/ou aceitação dos alunos.

8.4. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

9-DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pela Secretaria de Educação, admite-se uma tolerância de até 5% (cinco por cento) a mais e 5% (cinco por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos aos produtos.

9.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

9.3 A Divisão de Educação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do Contrato, de acordo com sua real necessidade.

9.4 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos pedidos e os preços, onde, será verificado através de cotação comercial.

9.5 O fornecimento dos alimentos, oriundos da **Chamada Pública** se dará a partir da assinatura do Contrato, referente aos **próximos doze meses, a partir da assinatura do contrato.**

9.6 Se os produtos de gêneros alimentícios, no ato da entrega, estiver fora da conformidade com as exigências do edital, que diz “produto de qualidade”, serão devolvidos, junto com a notificação por escrito, e não será efetuado o pagamento, enquanto não houver a substituição dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9.9 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar Municipal, sobre a responsabilidade da Nutricionista **alimentos perecíveis semanalmente de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e os não perecíveis quinzenalmente de segunda a sexta-feira das 09h as 12h.**

9.10 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados pelo veículo da Divisão de Alimentação Escolar Municipal, sobre responsabilidade da Nutricionista e do motorista designado para entrega nas escolas.

9.11 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar – se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa plásticas, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.12 Os pedidos serão feitos com antecedência pela nutricionista responsável respeitando o calendário escolar.

9.13 As quantidades podem variar para mais ou para menos conforme a demanda e/ou aceitação dos alunos.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do objeto da presente chamada pública será acompanhada e fiscalizada, sob os aspectos quantitativos, qualitativos, administrativos, operacionais, sanitários e nutricionais, por servidores formalmente designados pela Administração Pública Municipal.

10.2. O acompanhamento da execução será realizado pelo(a) nutricionista responsável do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da **Portaria nº 284/2025**, expedida pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

10.3. Caberá aos fiscais e gestores do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- I – verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do edital e do contrato;
- II – registrar ocorrências que possam comprometer a boa execução do contrato e adotar, quando necessário, medidas corretivas imediatas;
- III – informar à autoridade superior sobre irregularidades, para fins de providências administrativas e, se for o caso, aplicação de sanções;
- IV – elaborar relatório de conformidade e aceite dos produtos entregues;
- V – manter controle documental da execução e alimentar os registros no sistema oficial de gestão de contratos, quando for o caso.

10.4. A designação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato será publicada no Diário Oficial do Município e anexada aos autos do processo administrativo, antes da celebração contratual.

10 - DOS PAGAMENTOS:

10.1 O pagamento será como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, que corresponderá também ao documento fiscal emitido a cada entrega.

10.2 Será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município. As notas fiscais eletrônicas deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entrega com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

10.3 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, indicado no Contrato.

10.4 A Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

10.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano.

11 - REEQUILIBRIO DE VALOR:

11.1 Os valores pactuados oriundo da presente licitação, serão revistos, mediante requerimento da licitante vencedora, com base no aditivo, a revisão econômico-financeira será concedida, mediante comprovação ou justificativa por parte da licitante, que houve alteração no preço do produto alimentício.

11.2 A revisão econômica financeira será efetuada sempre que houver alteração de preços dos produtos alimentícios e será produzida mediante cotação de preços realizada pelo Departamento de Licitações, pela média em, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante requerimento da licitante.

12 - RESULTADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

12.1 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em 05 (cinco) dias corridos após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da lei federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

13.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de **10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.**

13.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.**

13.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

13.1.3.1. Atrasos de até 30 (trinta) dias, **multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;**

13.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

13.1.4. Pela inexecução total do ajuste, **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, proporcional aos produtos não entregues;**

13.1.5. Aplicadas as multas, se o fornecedor tiver créditos a receber poderá Administração descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, e caso não haja pagamento a serem efetuados será realizada abertura de procedimento administrativo e lançamento da respectiva multa após a sua imposição;

13.1.6. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Campina do Monte Alegre-SP, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre-SP.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do site www.campinadomontealegre.sp.gov.br;

14.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos Resolução nº. 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

14.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

14.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os Contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano/EEX.

14.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

14.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Jornal da Cidade de Campina do Monte Alegre e no site: www.campinadomontelaegre.sp.gov.br e E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br.

15.2. Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação do ato no Jornal da Cidade de Campina do Monte Alegre/SP.

15.3. No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ.

15.4. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

15.5. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 8h00 às 12hs e das 13 às 17h, na Prefeitura de Campina do Monte Alegre, ou através do telefone (15)3256-1212 – Departamento de Licitações.

15.6. A Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não cheguem até a data e horário aprazados.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 183 da lei nº 14.133/21.

15.8. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 14.133/21 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

16. DOS ANEXOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Anexo I	Modelo de declaração de situação perante o Ministério do Trabalho nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
Anexo II	Projeto de venda de gênero alimentício da Agricultura Familiar para alimentação escolar Grupo Formal
Anexo III	Projeto de venda de gênero alimentício da Agricultura Familiar para alimentação escolar Grupo Informal
Anexo IV	Projeto de venda de gênero alimentício da Agricultura Familiar para alimentação escolar Fornecedor Individual
Anexo V	Declaração do licitante que se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Anexo VI	Minuta do Contrato
Anexo VII	Termo de Ciência e Notificação.

16.1 Sendo que os Anexos VI e VII serão realizados após a homologação do processo.

16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campina do Monte Alegre - Estado de São Paulo.

16.3 Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta Chamada Pública serão prestados pelo Agende Municipal de Contratação, em dias de expediente, horário comercial.

Campina do Monte Alegre/SP, 16 de dezembro de 2025.

Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025**, da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, declaro sob as penas da lei, que, a _____, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº do RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº xxxx/2025					
- Próximos doze meses					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do proponente:					
2. CNPJ:					
3. Endereço:					
4. Município/UF:				5. CEP:	
6. e-mail:				7. DDD/Fone:	
8. nº DAP Jurídica:					
9. Banco:		10. Agência:		11. nº C/C	
12. nº de associados:					
13. nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/06					
14. nº de associados com DAP Física:					
15. Nome do representante legal:					
16. CPF:		17. DDD/Fone:			
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP					
2. CNPJ:		3. Município/UF: Campina do Monte Alegre/SP			
4. Endereço:					
5. DDD/Fone:		6. e-mail:			
7. Nome do representante legal:					
8. CPF:					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
ITEM	PRODUTO	UNID	QDE.	Valor Unitrio	Total
1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

17					
18					
19					
20					
21					
22					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

40					
41					
42					
OBS: *Preços publicados no edital de Chamada Pública					(R\$)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data			Nome /Assinatura do representante legal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº xxx/2025 Próximos doze meses					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do proponente					
2. CNPJ:					
3. Endereço:					
4. Município/UF:				5. CEP:	
6. e-mail:				7. DDD/Fone:	
8. Organizado por Entidade Articuladora:			9. Sim ()		Não()
10. Nome da Entidade articuladora (quando houver):					
11. e-mail:			12. DDD/Fone:		
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:					
2. CNPJ:		3. Município/UF: Campina do Monte Alegre/SP			
4. Endereço:					
5. DDD/Fone:		6. e-mail:			
7. Nome do representante legal:					
III- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS					
ITEM	PRODUTO	UNID	QDE.	Valor Unitrio	Total
1					
2					
3					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
OBS: *Preços publicados no edital de Chamada Pública					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

IV- IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES				
1-Produtos	2- Identificação do Agricultor Familiar	3- CPF/RG	4) DAP	5)Banco / Agência / Conta C.
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e data	Assinatura do representante legal			Fone/e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO IV

**MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº xx/2025 Próximos doze meses					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do proponente:					
2. CNPJ:					
3. Endereço:					
4. Município/UF:				5. CEP:	
6. e-mail:				7. DDD/Fone:	
8. nº DAP física:					
9. Banco:		10. Agência:		11. nº C/C	
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP					
2. CNPJ:		3. Município/UF: Campina do Monte Alegre/SP			
4. Endereço:					
5. DDD/Fone: (xx18)3851-9000		6. E-mail:			
7. Nome do representante legal:					
8					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
ITEM	PRODUTO	UNID	QDE.	Valor Unitrio	Total
1					
2					
3					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					

OBS: *Preços publicados no edital de Chamada Pública

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data	Nome /Assinatura do representante legal
--------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO FORNECIMENTO

Eu, _____ (nome completo), portador (a) do RG nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida na _____ na cidade _____, estado de _____, interessado(a) em participar da **Chamada Pública nº 03/2025 – Processo nº 87/2025**, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), que o atendimento será conforme às exigências legais e regulatórias da chamada pública, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis e que os alimentos serão fornecidos de 1ª qualidade.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____/____, _____ de 2025.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO nº XX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIRO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de **2025**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Julio Cantadori, nº 405, nesta cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº [...], Inscrição Estadual sob nº [...], neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre [...], brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campina do Monte Alegre, na xxxxxx, Centro, portador da cédula de identidade (RG): xxxxx/SP e inscrito no CPF n.º xxxx e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome e CPF) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e da Lei 14.133/21 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta contratação A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIRO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL, para alunos da rede de Educação Básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA):

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Nutricionista que representa, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o **período de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Contrato.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º XX/2025** e Cronograma de entrega constante do Contrato.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS:

6.1 - **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

6.2 - **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3 - **Agricultor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Und.	6. Qt./und.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
R\$ _____							

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Ficha: 226/230/231/232/233/234/235/236/ - Manutenção da Merenda Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Elemento: 30 - Material de Consumo

Sub elemento: 7 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Caso o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, será sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Das obrigações da contratante:

10.2 – Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.3 – Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.

10.4 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.

10.5 – Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.6 – O pagamento à (ao) CONTRATADA (O) será efetuado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre-SP, após apresentação dos documentos fiscais correspondente à quantidade e valor especificado, conforme a realização das entregas nas unidades educacionais.

10.7 – Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) CONTRATADA (O), enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 – A Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre-SP, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

10.8.1 – Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

10.8.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

10.8.3 – Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por fornecer:

11.2 – Alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.3 – O produto apresentado que, eventualmente estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas no Edital, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer avaliações de qualidade realizadas, não serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre-SP.

11.4 – Será exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, com todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos à entrega.

11.5 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente, a:

11.5.1 – Cumprir a Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal, e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

11.5.2 – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

11.6 – A CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre-SP, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

11.7 – A CONTRATADA responderá civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre-SP, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre-SP.

11.8 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

11.9 – A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e conforme quantidades discriminadas no pedido encaminhado pelo Departamento de Compras.

11.10 – As notas fiscais deverá ser encaminhados pela CONTRATADA, mediante endereço eletrônico ou físico junto ao Departamento de Compras para conferência e atesto da Nutricionista.

11.11 – Somente após a entrega das Notas Fiscais à Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados.

11.12 – A CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

11.13 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

11.14 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela (e) assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

12.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da lei federal nº 14.133/21, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1 Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, **multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Autorização de Fornecimento;**

12.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.1.2.1 Atrasos de até 30 (trinta) dias, **multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;**

12.1.2.2 A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

12.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de **10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, proporcional aos produtos não entregues;**

12.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

12.1.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES:

13.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO CONTRATO:

14.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS:

15.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

16.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INTERESSE PÚBLICO:

17.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

17.1.1 - Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

17.1.2 - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

17.1.3 - fiscalizar a execução do Contrato;

17.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

18.1 - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da **Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.**

18.2 – A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela nutricionista **FLÁVIA GUELERI CHIARI ANTÔNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º XXX/2025** pela Resolução nº. 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissos, inclusive pela Lei 14.133/21 e a Lei 11.947/09.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE:

20.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

21.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

22.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021

22.2- A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 14.133/21.

22.3 – A rescisão do Contrato poderá ser:

22.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados da Lei 14.133/2021

22.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

22.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.

22.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

23.1 - O presente Contrato vigorará **da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos** ou até cumprir os **próximos doze meses, a contar da data da assinatura deste contrato.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025** e respectivos Anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

24.2 – O Contratado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

24.2 - É competente o Foro da Comarca de Campina do Monte Alegre/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

24.3 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em **três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.**

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.